



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Em atendimento ao disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade reunir e apresentar as informações iniciais que fundamentam a intenção da Administração Pública do município de Carbonita/MG em realizar a aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 O objetivo da aquisição é garantir o atendimento emergencial e temporário às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, devidamente acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). As cestas básicas serão utilizadas como instrumento de apoio à proteção social básica, visando assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade às famílias beneficiadas.

Área Requisitante: – Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. O Município de Carbonita enfrenta uma demanda constante por cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, inscritas em programas e acompanhadas pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social. A segurança alimentar é um dos pilares essenciais para garantir a dignidade e a qualidade de vida dessas famílias, sendo necessária a aquisição regular de gêneros alimentícios básicos para atender essa necessidade.

2.3. A falta de cestas básicas compromete significativamente a efetividade da assistência social no município, impactando diretamente a condição de vida de famílias em extrema pobreza. A insuficiência desses recursos pode agravar situações de insegurança alimentar e nutricional, reduzindo o alcance e o impacto das políticas públicas voltadas para a erradicação da fome, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a promoção do bem-estar social.

2.4. Além disso, a ausência de uma estrutura de fornecimento contínuo dificulta o planejamento das ações socioassistenciais, impedindo respostas rápidas diante de demandas emergenciais, como aquelas provocadas por perdas de renda súbitas, desastres naturais ou crises de saúde. A inexistência de estoque e de contrato vigente acentua esse problema, colocando em risco o atendimento imediato de famílias em situação crítica.

2.5. Por isso, é fundamental garantir o atendimento contínuo e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando o suporte necessário à efetivação das ações da política de assistência social no município.

III. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município de Carbonita/MG ainda não possua um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a aquisição demandada está em plena



conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Os requisitos para a contratação consistem no fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo os produtos apresentar qualidade adequada ao consumo humano, atender às necessidades nutricionais mínimas dos beneficiários e possibilitar a entrega de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao longo da vigência da ata de registro de preços.

4.2. Os gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas deverão ser compatíveis com as finalidades assistenciais a que se destinam, observando padrões usuais de mercado quanto à composição, peso, apresentação e valor nutricional, assegurando-se equilíbrio alimentar mínimo, diversidade de itens e adequação ao público atendido, vedadas exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

4.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e validade, bem como atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

4.4. As cestas básicas deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade na execução contratual e o atendimento contínuo das ações assistenciais, sem prejuízo do controle administrativo e da padronização mínima dos itens.

4.5. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na composição e fornecimento das cestas, tais como a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, a redução de materiais que causem impacto ambiental e a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva, em consonância com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

4.6. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar o atendimento do interesse público, a efetividade das políticas de assistência social, a segurança alimentar dos beneficiários, a economicidade da contratação e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, servindo de base para a adequada condução das demais etapas do planejamento da contratação.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. As quantidades de cestas básicas a serem adquiridas foram estimadas com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração o número de famílias atendidas regularmente pelos programas sociais do município e o histórico de entregas realizadas em anos anteriores.

5.2. Essa estimativa foi construída a partir da análise das ações contínuas de assistência alimentar promovidas pela Secretaria, aliada às demandas registradas nos últimos



exercícios, o que possibilitou uma projeção mais próxima da realidade do município. O levantamento incluiu ainda a avaliação dos cadastros ativos nos sistemas de benefícios eventuais, bem como as previsões de atendimento às situações emergenciais e de vulnerabilidade temporária.

5.3. A estimativa visa garantir o atendimento adequado às famílias em situação de insegurança alimentar, promovendo a continuidade das ações sociais e o fortalecimento das políticas públicas de combate à fome e de promoção da dignidade humana no município. Conforme descrição a abaixo:

2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/QUANTIDADE A SER CONTRATADA E UNIDADE DE MEDIDA:

| Item | Unid. | Especificação Do Produto | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
|---|-------|---|--------|----------------|-------------|
| 1 | Unid. | Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica. | 1000 | R\$ | R\$ |
| CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (Descrição do Objeto): | | | | | |
| Item | Unid. | Descrição | Quant. | Valor Unit | MARCA |
| 1.1 | Unid. | ARROZ , tipo I, classe longo, fino pacote com 5 Kg . Isento de sujidades e materiais estranhos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Em pacote plástica atóxica, transparente. Contendo informações nutricionais, data de validade, nº do lote e contato para atendimento ao consumidor. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.2 | Unid. | FEIJÃO , carioquinha, pacote com 5 Kg , com as características (cor, odor, textura, aparência e sabor) preservadas sem danos químicos, físicos e biológicos. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.3 | Unid. | AÇÚCAR, NÃO REFINADO CRISTAL , pacote 5 Kg , com informação Nutricional, data de validade, número do lote e contato para atendimento ao consumidor. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico. | 1 | R\$ | R\$ |



| | | | | | |
|-----|-------|---|---|-----|-----|
| 1.4 | Unid. | ÓLEO de soja, comestível, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Frasco tipo pet, com 900 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. | 2 | R\$ | R\$ |
| 1.5 | Unid. | FARINHA DE MANDIOCA , grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 1 Kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.6 | Unid. | FARINHA DE TRIGO , (com fermento), pacote de 1 Kg , com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a portaria 354/98 – Anvisa e portaria 74/94 do MS/SNVS. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.7 | Unid. | CAFÉ , tipo torrado, apresentação moído, pct. à vácuo de 500 g , características adicionais, selo de pureza ABIC ou de outros laboratórios credenciados pela rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de saúde (habilitados pela vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão, dentro do prazo de validade, expressa na embalagem. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.8 | Unid. | FUBÁ DE MILHO , pct com 1 Kg , enriquecido com ácido fólico, de 1º qualidade, livre de odores e com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da Anvisa/MS. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.9 | Unid. | SAL REFINADO , iodado, para consumo doméstico, embalagem contendo 1 Kg , contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, nº do lote, contato para atendimento ao consumidor, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS ou registro no ministério da agricultura. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou | 1 | R\$ | R\$ |



| | | | | | |
|------|-------|---|---|-----|-----|
| | | empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico. | | | |
| 1.10 | Unid. | EXTRATO DE TOMATE , concentrado, SACHE com 140 g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega, com cor, sabor e textura característicos. | 2 | R\$ | R\$ |
| 1.11 | Unid. | MACARRÃO comprido , pacote de 1 Kg , isento de sujidades livre de odores e com sabor característico, com prazo de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega, com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, com contato de atendimento ao consumidos, e peso líquido. | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.12 | Unid. | LEITE EM PO INTEGRAL , embalagem de 400 g, de 1º qualidade, com aparência uniforme, não empedrado ou pegajoso, cor branca. Com sabor característico. Com dados de identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, número do lote, prazo de validade e peso líquido. | 2 | R\$ | R\$ |

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1 O levantamento de mercado realizado para a aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Carbonita teve como base a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis no mercado e as práticas adotadas em aquisições anteriores, inclusive da própria Administração Municipal. Essa análise permitiu à Secretaria Municipal de Assistência Social compreender as opções de fornecimento mais adequadas às necessidades da política de segurança alimentar desenvolvida no município, assegurando conformidade com os princípios da conveniência, economicidade e eficiência, além de promover o uso racional dos recursos públicos.

6.2. No que se refere às hipóteses de contratação direta, verificou-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, constitui alternativa aplicável em



situações específicas, especialmente em razão do valor ou de circunstâncias excepcionais. Contudo, a partir dos dados obtidos no levantamento de mercado, notadamente a estimativa de preços realizada conforme o art. 23 da referida lei, observa-se que o montante estimado da contratação não se enquadra, em regra, nos limites legais estabelecidos para essa hipótese, além de não terem sido identificadas situações fáticas que justifiquem o afastamento do procedimento competitivo, o que reduz sua aderência ao caso concreto.

6.3. Quanto à inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constatou-se que sua aplicação está condicionada à inviabilidade de competição. Entretanto, o levantamento de mercado demonstrou a existência de ampla rede de fornecedores atuantes no fornecimento de gêneros alimentícios e montagem de cestas básicas, com capacidade de atendimento à demanda no âmbito regional, o que evidencia a viabilidade de competição e, conseqüentemente, limita a aplicabilidade dessa alternativa.

6.4. No âmbito das contratações mediante procedimento competitivo, o levantamento de mercado identificou que o objeto, cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, é usualmente tratado como bem de natureza comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, conforme conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, verificou-se que a Administração Pública, em situações análogas, adota com frequência o pregão em sua forma eletrônica, por se tratar de modalidade que privilegia a ampla competitividade, a celeridade processual e a definição objetiva do objeto, além de possibilitar maior participação de fornecedores de diferentes localidades.

6.5. Dando continuidade ao levantamento de mercado, foi analisada a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de cestas básicas, considerando que a demanda apresenta natureza contínua e pode variar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o SRP permite a realização de contratações futuras e parceladas, conforme a efetiva demanda, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. O levantamento identificou que essa sistemática é comumente adotada em contratações similares, por conferir maior flexibilidade, melhor gestão dos estoques e redução do risco de desabastecimento. Assim, o SRP apresenta-se como alternativa viável para o atendimento da demanda, cabendo sua avaliação quanto à conveniência na etapa de definição da solução.

6.6. Diante as alternativas analisadas, verifica-se que existem diferentes possibilidades aptas ao atendimento da demanda, devendo a definição da solução a ser adotada considerar as características do objeto, a dinâmica do mercado fornecedor e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Posto isso, conclui-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração. Tal modalidade permite à Administração maior flexibilidade operacional, viabilizando aquisições futuras e eventuais conforme a real demanda da Secretaria, com base nos preços e prazos previamente registrados, garantindo o abastecimento contínuo e planejado das cestas básicas, sem comprometer a eficiência do serviço público prestado às famílias assistidas.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)



7.1. Estima-se o valor total da contratação em R\$ 230.246,67(Duzentos e trinta mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com base nas cotações de mercado constantes no anexo.

7.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no Registro de Preços para a aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. Considerando a natureza do objeto, fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios padronizados, e a adoção do critério de julgamento por menor preço global, a estimativa do valor da contratação foi estruturada com base na composição do custo total por cesta, a partir da apuração dos preços unitários dos itens que a integram, conforme parâmetros obtidos em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal metodologia permite refletir com maior precisão a formação do preço global, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e possibilitando adequada avaliação da vantajosidade das propostas, sem prejuízo da padronização do objeto e da eficiência na execução contratual.

7.4. A metodologia empregada confere maior segurança, coerência e aderência à dinâmica do mercado, assegurando a obtenção de propostas mais vantajosas para o Município de Carbonita/MG, além de garantir parâmetros objetivos e uniformes para o julgamento das propostas, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução mais vantajosa identificada para a aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Carbonita, será a realização de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, tendo como critério de julgamento O MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Essa escolha encontra respaldo nos artigos 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orientam a adoção do pregão para a contratação de bens comuns, categoria na qual se enquadram os gêneros alimentícios, por apresentarem especificações objetivas, padronizadas e comparáveis no mercado.

8.3. A forma eletrônica mostra-se a mais adequada, por assegurar maior competitividade, transparência, celeridade e eficiência ao certame, ampliando o universo de fornecedores participantes, em conformidade com o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização de licitações nesse formato.

8.4. A utilização do sistema de registro de preços é estratégica, pois proporciona maior flexibilidade e planejamento no atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social ao longo do ano. Tal sistemática evita contratações emergenciais, permitindo aquisições de forma escalonada, conforme a real necessidade, otimizando recursos públicos e assegurando eficiência, regularidade e economicidade no fornecimento.

8.5. O critério de julgamento por menor preço global justifica-se porque permite a apresentação de proposta global para o conjunto de itens que compõem a cesta básica, favorecendo a padronização, a simplificação da gestão contratual e a otimização da logística de fornecimento.

8.6. A contratação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar



nº 123/2006, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais, assegurando-se o tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, sem qualquer restrição de natureza territorial ou geográfica.

8.7. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a formalização de negócios, ampliar a competitividade e fortalecer o segmento empresarial de menor porte, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a adoção de critérios que restrinjam a participação de licitantes em razão de sua localização.

8.8. A Administração poderá, na fase de execução contratual, estabelecer condições logísticas e prazos de entrega compatíveis com a necessidade do serviço, de modo a garantir o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo das cestas básicas às famílias beneficiárias, sem que tais exigências configurem restrição indevida à competitividade do certame.

8.9. O tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observa as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, podendo contribuir indiretamente para o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. Para esta aquisição optou-se por não realizar o parcelamento da contratação, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL pela cesta básica completa, composta por todos os itens previamente especificados no Termo de Referência.

9.2. A decisão fundamenta-se no fato de que a contratação objetiva o fornecimento de cestas básicas completas, montadas de forma padronizada e homogênea, de modo a garantir o atendimento adequado e igualitário às famílias em situação de vulnerabilidade social. O fracionamento da contratação por item inviabilizaria o atendimento imediato e uniforme das necessidades, além de comprometer a logística de montagem e distribuição das cestas, o que poderia gerar atrasos, aumento de custos indiretos e até mesmo risco de incompatibilidade entre os produtos entregues.

9.3. Ao exigir que a empresa fornecedora entregue a cesta já montada com todos os itens listados, assegura-se maior eficiência operacional, controle de qualidade e economicidade, evitando a necessidade de que a Administração mobilize recursos humanos e materiais adicionais para compor as cestas individualmente.

9.4. Portanto, a não realização do parcelamento se mostra a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, aos princípios da economicidade e da eficiência, e à conveniência logística e social do objeto contratado.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Com a aquisição das cestas básicas, a Administração Municipal espera alcançar diversos resultados positivos, tanto diretos quanto indiretos. A medida visa, em primeiro plano, garantir o acesso imediato a alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo a



segurança alimentar, a dignidade e a inclusão social. Além disso, a contratação centralizada por meio de pregão eletrônico com sistema de registro de preços permitirá maior eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais, financeiros e de pessoal envolvidos em contratações emergenciais fragmentadas. Espera-se também maior agilidade na resposta às demandas sociais, com fornecimento contínuo conforme a real necessidade, especialmente em períodos de crise.

10.2. A padronização e o controle de qualidade dos itens fornecidos contribuirão para a melhoria dos serviços prestados, assegurando que os beneficiários recebam produtos em condições adequadas de consumo. A adoção de processo licitatório competitivo e transparente permitirá a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a economicidade, a eficiência e o adequado atendimento do interesse público.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1 Para viabilizar a adequada execução contratual, a Prefeitura Municipal de Carbonita- MG adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital e na proposta vencedora.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1 Embora a aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios não perecíveis não gere impactos ambientais diretos relacionados ao consumo dos itens, é importante considerar os efeitos indiretos decorrentes das etapas de produção, transporte e descarte das embalagens. O uso de materiais como plásticos, sacos e caixas de papelão pode resultar na geração de resíduos sólidos que, se não forem descartados de forma adequada, podem comprometer o meio ambiente. Com o intuito de mitigar esses impactos, a Administração Municipal adotará medidas voltadas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, incentivando a reciclagem e o reaproveitamento de materiais sempre que possível. A empresa fornecedora das cestas também deverá garantir que os produtos sejam entregues em condições apropriadas, preservando a qualidade e integridade dos alimentos, o que contribui para a redução de perdas, desperdícios e geração excessiva de resíduos. Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com uma gestão ambientalmente responsável, conciliando a eficiência da política pública de assistência social com práticas sustentáveis e respeito ao meio ambiente.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais, mas sim de recursos estaduais vinculados ao Piso Mineiro de Assistência Social. Portanto, não se aplica a observância obrigatória de regulamentos específicos da Administração Pública Federal, devendo o processo licitatório observar as normas



gerais da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis à gestão de recursos estaduais e municipais.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. A aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Carbonita demonstra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, legal e orçamentário. A demanda foi identificada com base em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a quantidade de famílias atendidas em anos anteriores, os cadastros atualizados dos beneficiários e as projeções de ampliação dos programas socioassistenciais.

15.2. A solução proposta de aquisição via pregão eletrônico com sistema de registro de preços, com destinação exclusiva para ME/EPP nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegura economicidade, eficiência, transparência e incentivo à economia. A iniciativa está em consonância com o interesse público, respeita os princípios da legalidade e vantajosidade da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e promove o desenvolvimento sustentável.

15.3. Do ponto de vista orçamentário, a aquisição encontra-se prevista no planejamento financeiro da Pasta responsável, com recursos alocados para a execução das ações de segurança alimentar. Também se considera que a medida contribuirá para o enfrentamento da insegurança alimentar, a redução dos efeitos da pobreza e a promoção da dignidade das famílias beneficiadas.

15.4. Diante disso, conclui-se pela viabilidade e pela pertinência da aquisição proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, de forma a assegurar o atendimento tempestivo e adequado das necessidades da população vulnerável do município.

Carbonita/MG, 13 de maio de 2026.

Elisangela de Oliveira Morais
Secretário Municipal de Assistência social